

RESOLUÇÃO Nº. 35/2012

Altera e atualiza a Resolução nº 29/2011 que DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; e dá outras providências.

Art. 1º - O Capítulo III da resolução nº. 29 de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”

Art. 2º - os artigos 30, 31, 32, 33 e 36 da resolução nº. 29 de 2011 passam a ter seguinte redação:

Art. 30 - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo símbolo será CE-3 tem como requisito formação completa no ensino fundamental, conhecimento básico em informática e esteja física e mentalmente apto a executar as atribuições do cargo.

Art. 31 - São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I – Ser responsável pela preparação e acomodação de alimentos e bebidas, bem como de servi-los aos vereadores, convidados e demais servidores;
- II – Efetuar a limpeza de todos os cômodos da sede da Câmara Municipal;
- III – Zelar pela manutenção da higienização e das condições dos cômodos da Câmara Municipal.
- IV - Recepcionar as pessoas que demandem aos serviços prestados pelos gabinetes e pelos departamentos e dar-lhes o devido encaminhamento.
- V - Protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara Municipal.
- VI – atender eventuais solicitações da população junto à Câmara, encaminhar ao auxiliar legislativo se necessário;
- VII– Controlar o livro de ponto, livro de controle de ligações, enviar e receber fax, fazer as ligações e depois repassá-las;
- VIII – Registrar as ligações em impresso próprio para o devido desconto em folha de pagamento quando se tratar de ligações particulares.
- IX – hastear e guarda as bandeiras da Câmara;
- X – manter a organização e ornamentação da Câmara
- XI – fazer o laudo de vistorias antes e após o empréstimo do salão da Câmara Municipal
- XII – tirar xérox, controlar o almoxarifado;
- XIII - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

Art. 32- A carga horária do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é de 40 horas semanais, executada das 8 as 12 e das 13 às 17 horas, sendo que nos dias em que houver sessão ordinária, o período será de 13 às 22 horas.

Art. 33- A remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 36 - O Concurso Público para preencher o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deverá ser realizado dentro do prazo de 300 dias (trezentos dias) a contar de 1º de março de 2012.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 18 de abril de 2012.

Agostinho Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

João Aparecido Canedo Gréggio
Vice-Presidente

Renato José Nunes Almas Cabral
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A resolução n. 29 de 2011 reestruturou o PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU, dentre as modificações estão a mudança de nome de cargos já existentes com redefinição de atribuições e a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Entretanto em alguns dispositivos da lei, o novo cargo ficou com a nomenclatura equivocada de Auxiliar Geral, por isso a presente resolução visa corrigir este engano uniformizando a denominação Auxiliar de Serviços Gerais em todos os dispositivos.

A mudança de prazo no artigo 33 se justifica porque o prazo lá estabelecido para realização do concurso se tornou por demais exíguo, situação agravada porque 2012 é ano eleitoral e há limitações estabelecidas pelo TSE para promover nomeações e contratações.

No que tange a mudança do valor da remuneração do cargo, não se trata de aumento de salários, mas sim de atualizar a referida quantia nos termos do que foi estabelecido no projeto de resolução 28/2012, que procedeu a revisão anual e aumentou a remuneração dos servidores da Casa.

Piau 27 de março de 2012.

Agostinho Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

João Aparecido Canedo Gréggio
Vice-Presidente

Renato José Nunes Almas Cabral
1º Secretário